DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, IV, a Lei n. 14.133/21)

1) Preâmbulo
2) Objeto
3) Valor da contratação
4) Justificativa do preço
5) Previsão de recursos orçamentários
6) Habilitação e qualificação mínima necessária
7) Justificativa da contratação
8) Fiscal do contrato
9) Recebimento do objeto
10) Pagamento
11) Infrações e sanções administrativas
12) Disposições finais
13) Anexos:
- **I -** Termo de Referência – TR

1) PREÂMBULO

O CONSÓRCIO VELHO CORONEL, inscrito no CNPJ nº 14.688.861/0001-19, leva ao conhecimento dos interessados a realização da seguinte dispensa de licitação:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, IV, a
b) LC 123/2006

2) OBJETO

AQUISIÇÃO DE KIT DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A VIBROACABADORA DE ESTEIRA, MARCA ROMANELLI, PERTENCENTE AO PROGRAMA DA USINA DE ASFALTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, COM EXECUÇÃO DA TROCA DOS COMPONENTES SEM CUSTO ADICIONAL DE MÃO DE OBRA, conforme orçamento e demais anexos ao edital, valor global de R$ 1.212,16 (mil duzentos e doze reais com dezesseis centavos).. O objeto está fundamentado no Termo de Referência.

MENOR VALOR – POR ITEM

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

Os preços poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação do orçamento estimado nos termos da Lei 14.133/2021.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado do objeto: **R$ 1.212,16 (mil duzentos e doze reais com dezesseis centavos).**

4) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços da contratação será compatível com o objeto, de acordo com a pesquisa de orçamentos realizados.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do Projeto atividade:

Ação 2004 – Implantação e Gerenciamento Usina de Asfalto		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
16	3339000000000000000	150170000000

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

– Dos requisitos de habilitação/fiscais:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011;
i) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
j) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) DECLARAÇÃO expressa da empresa de Cumprimento de Reserva de Cargos Para Pessoas Com Deficiência ou Reabilitado da Previdência Social;

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio intermunicipal Velho Coronel – CVC é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa.

E, conforme já exposto no Estudo técnico Preliminar, a presente contratação decorre da necessidade de assegurar a troca dos filtros e do óleo lubrificante da máquina VIBRO ACABADORA DE ESTEIRA, DA MARCA ROMANELLI, pertencente ao consórcio Velho Coronel. O serviço deverá ser realizado pela empresa ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA porquanto trata-se da empresa fabricante do equipamento, responsável pela entrega técnica do item.

8) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Servidor(a): MAURO FRANCISCO RISSO

9) RECEBIMENTO DO OBJETO
1) O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de serviços:
- **a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:
- **a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, especialmente quanto: à realização dos serviços solicitados, com envio de laudos ou relatórios conforme necessário para assessoramento do CVC; cumpriumento adequado da carga horária, etc.
O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica detalhada dos serviços executados e da documentação apresentada, com a confirmação de cumprimento integral de suas obrigações.
O recebimento definitivo será formalizado por atesto do fiscal do contrato, constituindo condição para a autorização do pagamento correspondente.

9) PAGAMENTO DO OBJETO
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Gerenciador em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Se o Órgão não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente

atualizados, usando como base o índice IPCA-E, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor às seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega/execução do serviço estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- Quando no caso concreto for constatado algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO: A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Consórcio e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores caso houver, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos, na forma do §4° do art. 156:
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea a participante, na forma do §5° do artigo 156 e demais disposições legais aplicáveis. A aplicação dessa penalidade será precedida de análise jurídica.

A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades previstas, nos termos da Lei 14.133, serão passíveis de reabilitação quando do cumprimento das condições legalmente estabelecidas.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
III - Jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas – SC, 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO BASSANI
Data: 11/11/2026 13:13:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Assinatura do responsável

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE KIT DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A VIBROACABADORA DE ESTEIRA, MARCA ROMANELLI, PERTENCENTE AO PROGRAMA DA USINA DE ASFALTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, COM EXECUÇÃO DA TROCA DOS COMPONENTES SEM CUSTO ADICIONAL DE MÃO DE OBRA**, na modalidade de dispensa de licitação.

Seguem abaixo as especificações:

Item	Quantidade - Licitada	Unidade	Produto - Descrição	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	1	UNIDADE	KIT LUB VR 300 E - ELEMENTO FILTRANTE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DECANTADOR, ELEMENTO DO FILTRO DE AR INTERNO, ELEMENTO DO FILTRO DE AR EXTERNO, OLEO TURBO PLUS - 8 LITROS.	1.212,16	1.212,16

tabela 1

A execução dos serviços de troca de filtros e óleo lubrificante no equipamento **VIBRO ACABADORA DE ESTEIRA, DA MARCA ROMANELLI** deverá ser realizada conforme os procedimentos técnicos adequados e recomendados pela fabricante a fim de garantir o bem funcionamento e conservação do equipamento.

A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para execução dos serviços, conforme tabela 1, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada, ficando a critério do órgão gerenciador conceder ou não o pedido. A execução poderá também ser agendada em dia específico, mediante acordo entre as partes.

O serviço de mão de obra deverá ser prestado de forma gratuita. Todos os preços já deverão estar inclusos, conforme tabela 1. Deverá ser apresentado comprovante de execução, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos (conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005) e a identificação do equipamento (modelo, série e patrimônio);

O equipamento a **VIBRO ACABADORA DE ESTEIRA, DA MARCA ROMANELLI** está localizado na sede do Consórcio Velho Coronel, endereço LINHA ZENAIDE BERTASO, LOTE COLONIAL Nº 39, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC, sendo que o serviço deverá ser realizado no aludido endereço, ficando a cargo da contratada o deslocamento até o local, junto dos equipamentos necessários.

O acompanhamento do serviço contratado ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento/ordem de serviço.

Ainda, a troca deverá ser coordenada com a entrega técnica que a contratada apresentará documento comprobatório da execução com identificação dos materiais utilizados.

1.2 – NATUREZA

Os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3 – QUANTITATIVOS

Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram estimados com base nas necessidades deste consórcio (tabela 1).

1.4 - DO CONTRATO

Nos termos do art. 95, *caput*, da Lei 14.133/21, o contrato não se faz necessário para o caso de dispensa de licitação e/ou compras com entrega imedita e integral dos bens adquiridos, não resultando em obrigações futuras:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio intermunicipal Velho Coronel – CVC é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a troca dos filtros e do óleo lubrificante da máquina VIBRO ACABADORA DE ESTEIRA, DA MARCA ROMANELLI, pertencente ao consórcio Velho Coronel. O serviço deverá ser realizado pela empresa ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA porquanto trata-se da empresa fabricante do equipamento, responsável pela entrega técnica do item.

.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> Art. 6º (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> (...)
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para este consórcio, considerando a necessidade e realidade local.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

A licitação destina-se a AQUISIÇÃO DE KIT DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A VIBROACABADORA DE ESTEIRA, MARCA ROMANELLI, PERTENCENTE AO PROGRAMA DA USINA DE ASFALTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, e mão de obra sem custos adicionais. Para esses fins, dentro do estabelecido do objeto, poderão participar quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O objeto da referida contratação contempla:

AQUISIÇÃO DE KIT DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A VIBROACABADORA DE ESTEIRA, MARCA ROMANELLI, PERTENCENTE AO PROGRAMA DA USINA DE ASFALTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, COM EXECUÇÃO DA TROCA DOS COMPONENTES SEM CUSTO ADICIONAL DE MÃO DE OBRA.

O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a execução completa dos serviços, conforme tabela 1.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão gerenciador deverá designar fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais. A multa aplicada em decorrência da contratação pertence ao órgão gerenciador, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão do órgão gerenciador.

1. Designação de gestores e fiscais:

O **gestor do contrato** será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento administrativo e pela interlocução institucional com a contratada;

O **fiscal do contrato** será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pelo atesto das notas fiscais

Aplica-se no que for cabível as delimitações e responsabilidade dispostas na resolução 16/2026

Fica designado como fiscal do contrato: MAURO FRANCISCO RISSO

Fica designado como gestor do contrato: LAURA FERNANDA DA SILVA BRAGA

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Gerenciador em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Se o Órgão não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, usando como base o índice IPCA-E, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua

liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ 05.453.447/0001-30 - foi selecionado fundamento no art. 75, IV, a, da Lei n. 14.133/21 que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Será selecionado desde de que demonstrada por meio de documentos pertinentes a compatibilidade dos preços ofertados em sede de orçamento.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor fora estimado a partir dos quantitativos já expostos e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que foram juntadas NFs comprovando a compatibilidade do valor bem como justificativa.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do Projeto atividade:

Ação 2004 – Implantação e Gerenciamento Usina de Asfalto		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
16	3339000000000000000	150170000000

12- DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS

Nos termos do art. 72, parágrafo único: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial" o presente processo será publicado nos canais oficiais estabelecidos em lei, após a devida homologação e adjudicação.

Coronel Freitas – SC, 2026